



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /2011

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pedro Gomes - MS, a extinguir créditos tributários inscritos em dívida ativa mediante dação em pagamento bens imóveis e da outras providencias”.**

A Prefeita Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a extinguir os créditos tributários inscritos em dívida ativa mediante a dação em pagamento de bens imóveis situados no Município de Pedro Gomes, observado o interesse e a conveniência administrativa.

1º Considera-se crédito tributário para fins da presente lei a soma dos tributos, da atualização financeira, da multa e dos juros de mora.

2º Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovante livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Pedro Gomes, e cujo o valor apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

**Art.2º** Somente serão aceitos imóveis localizados no Município de Pedro Gomes, desde que:

1º - os bens oferecidos estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus e não sejam considerados “de família” ou impenhoráveis;

2º - o valor seja igual ou inferior ao crédito tributário .

**Art.3º** - O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá :

1º - solicitação do interessado à Secretaria de Finanças do Município;

2º - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município ;

3º - avaliação do bem objeto de dação em pagamento por Comissão Especial constituída por ato do Prefeito Municipal;

4º - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## GABINETE DO PREFEITO

**Art.4º** A extinção do crédito tributário ocorre no momento em que o bem passa a integrar o Patrimônio do Município, devidamente atestado pela assessoria jurídica do Município.

**Art.5º** Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento do seu pedido de dação em pagamento importará, a final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

**Art.6º** Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

**Art.7º** Os débitos judiciais relativos a custas destas despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, na prefeitura Municipal, ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

**Art.8º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os bens oriundos da dação em pagamento ou aliená-los, porém, neste último caso, dependerá de aprovação de lei específica.

**Art.9º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

**Art.10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul,  
em 19 de abril de 2011.

**MAURA TEODORO JAJAH**  
**Prefeita Municipal**